



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Núcleo de Preparo e Registro de Atos Oficiais

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

São Paulo, 16 de dezembro de 2019.

Ofício ATL nº 72/2019

Ref.: Ofício SGP-23 nº 02030/2019

DOCREC

843/2019

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 847/17, de autoria do Vereador Isac Félix, aprovado em sessão de 19 de novembro do corrente ano, objetivando instituir no Município de São Paulo o método não destrutivo para proceder aos serviços de conversão da rede aérea para subterrânea e instalação de cabos subterrâneos, dutos e assemelhados, tanto por empresas privadas como pela Prefeitura.

Não obstante o meritório intento de seu autor, há óbice de ordem técnica que impede a conversão da medida em lei, estando, ademais, a matéria versada na propositura devidamente regulada pela legislação municipal vigente.

Com efeito, conforme previsto na Lei nº 13.614, de 2 de julho de 2003, a política municipal de utilização das vias públicas, inclusive dos respectivos subsolo e espaço aéreo, e das obras de arte de domínio municipal, para a implantação, instalação e manutenção de equipamentos de infraestrutura urbana destinados à prestação de serviços públicos ou privados, já tem como diretrizes a substituição das redes e equipamentos de infraestrutura urbana aéreos por redes e equipamentos de infraestrutura urbana subterrâneos, bem como a utilização de métodos não-destrutivos e novas tecnologias para a execução das obras.

A Lei nº 14.023, de 8 de julho de 2005, e respectiva regulamentação, a seu turno, trazem regras quanto à obrigatoriedade de tornar subterrâneo todo o cabeamento ora instalado no Município de São Paulo, conforme Programa De Enterramento da Rede Aérea – PERA.

De outra parte, a proposta apresenta incongruência que acabaria por inviabilizar a sua aplicação caso fosse convertida em lei, pois, embora conste da ementa que a utilização do método não destrutivo se daria de forma preferencial, o artigo 1º impõe a sua utilização, o que nem sempre é possível, vez que questões de ordem técnica podem impedir a execução dos serviços pelo referido método.

Além disso, a propositura traz exceções e definições de ordem técnica, as quais, pela própria natureza do assunto, não devem ser cristalizadas em lei, especialmente em razão do advento de mudanças tecnológicas que podem conduzir à fixação de novos critérios. Observo, nesse ponto, que

embora a legislação vigente apresente como diretriz a utilização de métodos não destrutivos, há expressas. 39
menção à possibilidade de utilização de novas tecnologias para a execução de obras.

Nessas condições, vejo-me na contingência de apor veto ao projeto aprovado, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRUNO COVAS
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Covas Lopes, Prefeito**, em 16/12/2019, às 18:40, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **024183521**
e o código CRC **D165301A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6010.2019/0004279-8

SEI nº 0241835



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº 01-PL 847 de 2017 (a) Otavio de Carvalho Moreira

Técnico Administrativo
RF: 11.279

ÀS COMISSÕES DE: 18 DEZ 2019

Const. Just. e Leg. Partido.,

Trâns. Transp. Ativ. Econômica

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

À comissão competente:

18.12.19

[Handwritten Signature]
Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22